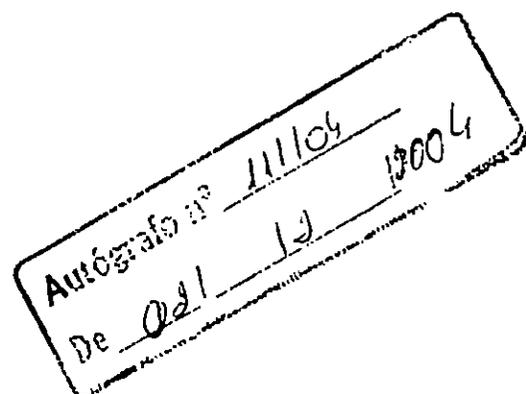


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.714

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO
DO 2004 / 2007.



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM 06/10/04

PRESIDENTE

MENSAGEM N. 6.714, de 30 de setembro de 2004.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que *dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2004/2007*, em conformidade com o que determinam os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.243, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007.

A revisão anual do Plano Plurianual - PPA é medida de grande importância para o processo de planejamento das ações governamentais e para o modelo de gestão em vigência no Estado do Ceará. Abre oportunidade ao Poder Executivo para promover os necessários ajustes e correções, com o fito de adequar o PPA às novas recomendações e prioridades do Governo, otimizando o tempo e a execução das ações, planejando a alocação dos recursos em consonância com a realidade fiscal e econômica do Estado e do País, e ajustando a evolução física e financeira dos programas, maximizando a eficiência e a eficácia da atuação governamental.

Ressalte-se que a presente revisão em nada afetará os compromissos empenhados no cumprimento dos objetivos estabelecidos na citada Lei de aprovação do Plano Plurianual (2004-2007). Continua a vigor plenamente o foco na redução das desigualdades sociais e de renda, e na desconcentração regional das oportunidades econômicas, preconizados desde a elaboração do Plano. Da mesma forma, a programação da revisão do Plano continua a obedecer aos mesmos critérios e premissas que balizaram sua elaboração, estando, hierarquicamente, subordinado aos Eixos de Articulação e objetivos estratégicos contidos no PPA 2004-2007.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual MARCOS CESAR CALS DE OLIVIERA

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Nesta.

M. C. C.



ESTADO DO CEARÁ



A revisão, pois, visa potencializar a execução dos programas, a fim de ampliar as oportunidades de emprego e renda no Ceará, avançar na melhoria da qualidade de vida da população, por meio da elevação do padrão dos serviços sociais básicos, minimizar as disparidades entre as áreas metropolitana e não-metropolitana e melhorar a prestação de serviços ao cidadão. Aliado a esses propósitos, busca-se a racionalização dos custos na implementação das políticas, incluindo-se aí os investimentos e manutenção dos programas finalísticos, bem como o dispêndio do funcionamento da máquina pública estadual.

Em termos metodológicos, a revisão do PPA para o período 2005-2007, além dos aspectos mencionados, teve por base a avaliação da política de governo, especificamente quanto ao número e aos resultados dos programas finalísticos e à execução orçamentária do ano de 2003.

Uma avaliação preliminar da programação do PPA 2004-2007, demonstrou que o Governo estava no rumo certo, embora algumas pequenas distorções, no tocante ao foco, verificadas nos resultados dos programas tenham sido detectadas, como é o caso, por exemplo, do excessivo número de programas que o PPA inicial comportava. No entanto, isso não impediu que o Governo Estadual levasse a bom termo suas tarefas essenciais e buscasse alternativas para correção dessas distorções.

Nesta proposta de revisão, promove-se a redução do número inicial de programas (saindo de um total de cerca de 300 para aproximadamente 100), a fim de que mais facilmente se possa focar e atingir os objetos relacionados com a meta central da atual gestão, que é a ênfase no social, aspecto que precedeu a elaboração do PPA Compartilhado 2004-2007, em que se preconizaram os compromissos de aproximação com quem mais precisa (a população) e de trabalho profícuo em seu benefício, consubstanciado nas realizações governamentais.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento e tramitação da proposição, esperando contar com sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares protestos de elevado apreço e de distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 2004.


Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

W. el



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 1º A Lei nº 13.423, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a partir de 1º de janeiro de 2005, os programas e as ações que compõem o Plano Plurianual para o período de 2005 a 2007 são os especificados nos Anexos II e V desta Lei;

II - a partir de 1º de janeiro de 2005, ficam alterados os atributos de programas e ações, na forma do Anexo V desta Lei.

Art 2º As alterações de títulos de programas, ações, projetos e atividades, produtos e unidades de medidas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual e seus créditos adicionais.

Art. 3º O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias após a aprovação desta Lei, o seu texto e os anexos atualizados, com as adequações das metas físicas aos valores das ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

w-ef



MATÉRIA: Mensagem 6.714/04
RELATOR: Deputado Adolpho Boneto
PARECER: Anexo o parecer.

Fortaleza, de de
Relator
POSIÇÃO DA COMISSÃO:
DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 01 de 12 de 04

FRANCINI GUEDES
Presidente
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Mensagem N.º 6.714/2004

PARECER

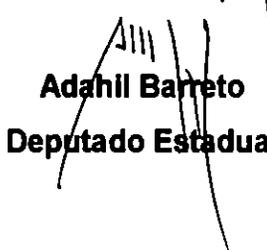
O Art. 6º da Lei nº13.243, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007 determina que *“A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas, observado o disposto nos arts.7º e 8º desta Lei”*

A Revisão do PPA é instrumento de fundamental importância para o planejamento das ações governamentais, posto que promove os necessários ajustes e correções das políticas setoriais adequando-os às prioridades do Governo Estadual.

A Mensagem nº 6.714/2004, de 30 de setembro de 2004, que *“dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período 2004/2007”*, vem fazer as alterações necessárias e adequadas à atual realidade político-econômico-social do Estado, promovendo a redução do número inicial de programas – de 300 para 110 –, com vistas a dar maior enfoque e atingir os objetos relacionados com as prioridades da atual gestão.

Assim sendo, após proceder a análise da Mensagem supramencionada, apresento Parecer favorável à Revisão do Plano Plurianual 2004/2007.

É o Parecer.

(m 01/12/04)

Adahil Barreto
Deputado Estadual



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 02 de dezembro de 2024

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 02 de dezembro de 2024

João Sérgio

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.714/2004

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A Lei n.º 13.423, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a partir de 1.º de janeiro de 2005, os programas e as ações que compõem o Plano Plurianual para o período de 2005 a 2007 são os especificados nos anexos II e V desta Lei;

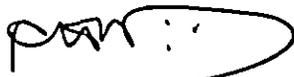
II – a partir de 1.º de janeiro de 2005, ficam alterados os atributos de programas e ações, na forma do anexo V desta Lei.

Art. 2º. As alterações de títulos de programas, ações, projetos e atividades, produtos e unidades de medidas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 3º. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o seu texto e os anexos atualizados, com as adequações das metas físicas aos valores das ações.

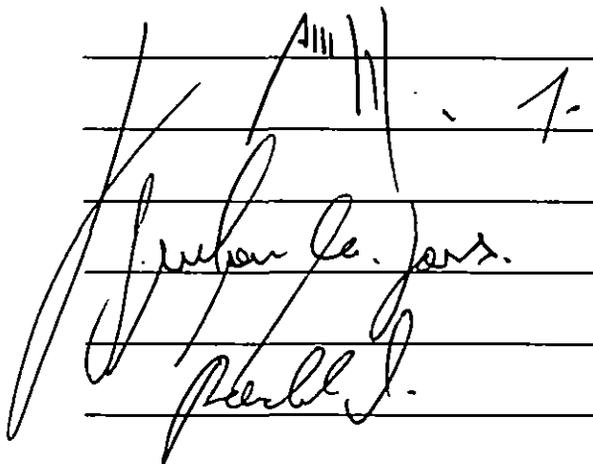
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de dezembro de 2004.



PRESIDENTE

RELATOR



Sanciono. Publique-se como
Lei. 16 / 12 / 04
EM: 16 / 12 / 04
Governador do Estado



LEI Nº 13.547, de 16.12.04



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E ONZE

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A Lei n.º 13.423, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a partir de 1.º de janeiro de 2005, os programas e as ações que compõem o Plano Plurianual para o período de 2005 a 2007 são os especificados nos anexos II e V desta Lei;

II – a partir de 1.º de janeiro de 2005, ficam alterados os atributos de programas e ações, na forma do anexo V desta Lei.

Art. 2º. As alterações de títulos de programas, ações, projetos e atividades, produtos e unidades de medidas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 3º. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o seu texto e os anexos atualizados, com as adequações das metas físicas aos valores das ações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de dezembro de 2004.

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

VIDENCIAL O AUTOGRÁFICO
LEI Nº 111 DE 16, 12, 04

Guancaria

Nº 13.544 de 16, 12, 04

PUBLICADA en 20 12 04

Guancaria

BOLETIN SE

DIV EXP. EJECUTIVO

Nº 15, 02, 05

Guancaria